PERGUNTAS FREQUENTES

Medida Provisória nº 1.042 de 14 de abril de 2021
Simplificação da Gestão de Cargos, Funções e Gratificações do Poder Executivo federal

O Poder Executivo federal, para o desempenho de suas atribuições, possui cargos em comissão, funções de confiança e gratificações de livre provimento que são utilizados nas estruturas organizacionais de órgãos e de entidades para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento e de conhecimento técnico e operacional.

A realidade atual mostra que o Poder Executivo federal possui demasiado número de tipos de cargos, funções e gratificações, o que ocasiona imenso estoque de atos legais e infralegais para disciplinar o tema, muitos deles de legislação muito antiga, já desconexos com as necessidades de gestão do Poder Público. A elevada diversidade de tipos significa também a existência de critérios diversificados para elegibilidade e distribuição, o que ocasiona maiores dificuldades de gestão.

Atualmente, a legislação vigente já permite realizar substituição de um quantitativo de cargos em comissão do Grupo-DAS em Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, bem como a transformação dos DAS e das FCPE dentro dos seus respectivos grupos, o que permite mais flexibilidade na gestão de cargos e funções nas estruturas organizacionais.

Entretanto, a legislação atual não prevê tais transformações para os demais tipos existentes, mesmo quando não há aumento de despesas. Essa inflexibilidade gera ineficiências na gestão, pois não permite que recursos disponíveis sejam usados da melhor forma possível. Ao mesmo tempo, observa-se a permanente demanda por cargos e funções em órgãos e entidades do Poder Executivo para fazer frente às atribuições que lhes são inerentes. Urge portanto uma medida que permita que essas despesas já disponíveis sejam utilizadas de forma a otimizar o gasto, facilitando o processo de estruturação dos órgãos e entidades para que estes possam cumprir seus objetivos definidos em lei gerando maiores resultados para sociedade.

A medida objetiva melhorar a qualidade do serviço público federal mediante um aproveitamento melhor e mais flexível dos recursos disponíveis e a simplificação da gestão de cargos em comissão, das funções de confiança e de gratificações de livre concessão não intrínsecas às carreiras, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Assim, permite maior eficiência na utilização dos recursos sem implicar em aumento de despesa.

Além disso, reforça a busca pela profissionalização da gestão e a valorização do servidor de carreira, o que vem sendo alcançado nos últimos anos por ações conduzidas no âmbito da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, como a instituição da Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE (Lei 13.3346/16), a modernização e flexibilização normativa dos processos de reorganização institucional (Decreto 9739/19), o estabelecimento de critérios técnicos mínimos para a ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento para cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE (Decreto 9727/19), o lançamento do programa TransformaGov (Decreto 10.382/20), entre outras.

Nesse sentido, trata-se de tema de extrema relevância na agenda de desburocratização da Administração Pública, apresentando-se como um passo importante para a busca de uma gestão governamental mais eficiente, flexível e transparente. O Departamento de Modelos Organizacionais da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia acumulou experiências durante anos nesse tema e tais conhecimentos permitiram detectar necessidades de órgãos e de entidades, bem como ineficiências de gestão relacionadas a uma melhor distribuição de cargos e funções, que podem ser superadas pela MP.

Acredita-se, assim, que a medida trará importantes benefícios de aumento de eficiência organizacional, já que com ela o Poder Executivo federal poderá exercer suas atividades com menor número de tipos de cargos, funções e gratificações de livre provimento, dotadas de legislação mais moderna em termos de sua distribuição, e aperfeiçoando os critérios técnicos para ocupação.

1- O que são cargos em comissão, funções de confiança e gratificações?

Os cargos em comissão são criados por lei para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Seu provimento dispensa concurso público - são vocacionados à ocupação em caráter transitório, por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerá-los livremente e a qualquer momento. Esses cargos podem ser ocupados tanto por servidores de carreira como por profissionais sem vínculo permanente com o serviço público.

As funções de confiança, assim como os cargos em comissão, são criadas por lei para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Também são vocacionadas à ocupação em caráter transitório, por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerá-los livremente e a qualquer momento. A diferença das funções de confiança para os cargos em comissão é que as funções são exclusivas de servidores públicos de carreira, que ingressaram na administração pública por meio de concurso público e ocupam cargo efetivo.

As gratificações de livre provimento específicas de que trata esta medida provisória são criadas por lei para o exercício específico de uma atividade e são direcionadas para atividades operacionais ou de assessoramento técnico. São vocacionadas à ocupação em caráter transitório, por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerá-los livremente e a qualquer momento. Assim como as funções de confiança, as gratificações de livre provimento são exclusivas de servidores ou empregados públicos de carreira, que ingressaram no setor público por meio de concurso público.

2- Quem ocupa esses cargos hoje?

As funções de confiança são ocupadas exclusivamente por servidores de carreira e as gratificações de livre provimento podem ser ocupadas por servidores ou empregados públicos, ou seja, que ingressaram no setor público por meio de concurso público.

Já os cargos em comissão podem ser ocupados tanto por servidores que ocupam cargo efetivo quanto por pessoas sem vínculo permanente com a Administração. Atualmente, dentre os tipos de cargos em comissão existentes no Poder Executivo federal, apenas os cargos de ministro, de natureza especial, do grupo direção e assessoramento superior e de determinados cargos em

comissão de agências reguladoras podem ser ocupados por servidores sem vínculo. Entretanto, para o DAS há limite de ocupação por servidores sem vínculo determinado pelo Decreto nº 5.497, de 2005. Para ministro e cargos de natureza especial não há esse limite.

> *"Art. 1º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:*
> *I - cinquenta por cento do total de cargos em comissão DAS, níveis 1, 2, 3 e 4; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.021, de 2017)*
> *II - sessenta por cento do total de cargos em comissão DAS, níveis 5 e 6." (Redação dada pelo Decreto nº 9.021, de 2017)*

3- Quantos ocupantes de cargos em comissão do tipo DAS não possuem cargo efetivo, ou seja, têm apenas o cargo comissionado?

Há na Administração Pública Federal um total de 10.370 cargos em comissão de direção e assessoramento superiores – DAS, desses 4.178 cargos são ocupados por profissionais que não possuem um vínculo efetivo com a Administração. O restante 6.192, além de ocuparem cargos em comissão, são servidores de carreira. Conforme demonstra o gráfico abaixo:

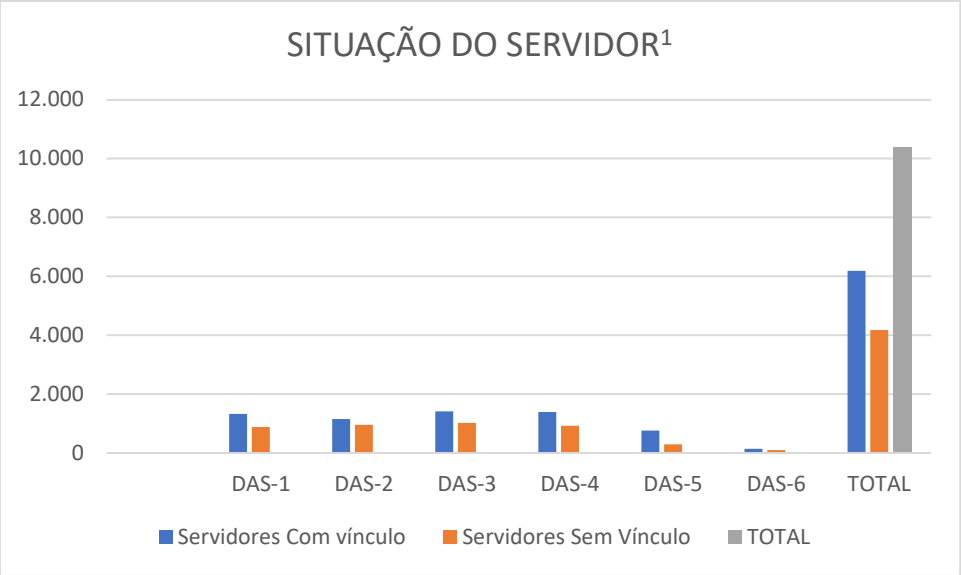

1-Informações extraída do SIAPE em 16 de abril de 2021.

Como é possível verificar, o número de ocupantes de cargos em comissão é maior em todos os níveis desde o DAS-1 (que possui a menor remuneração) até o DAS-6 (a maior remuneração). Vale ressaltar ainda que essa estatística fica ainda mais expressiva ao considerarmos que atualmente existem 12.122 Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, similares aos DAS, porém constitucionalmente só podem ser ocupadas por servidores ocupantes de cargo efetivo. Portanto, nota-se que o quantitativo de servidores públicos em cargos de comando e sensivelmente maior que o número de servidores sem vínculo.

Vale ressaltar ainda que, de acordo com o Painel Estatístico de Pessoal - PEP, existem 587.479 servidores civis ativos, dados de março de 2021. Ou seja, se 4.178 (com DAS) não possuem vínculo permanente com a Administração, isso representa apenas 0,71% dos servidores atuais.

Adicionalmente, cabe destacar que esse quantitativo de 4.178 ocupantes de DAS sem vínculo representa apenas 4% do total de 95.362 ocupantes de cargos, funções e gratificações conforme gráfico abaixo:

1-Informações de abril de 2021.

4- Quais são as regras para o para ocupação de cargos hoje?

Atualmente, existem critérios e procedimentos gerais de ocupação para todo e qualquer cargo em comissão ou função de confiança, determinadas pelo Decreto nº 9.916, de 2019. Para além disso, o Decreto nº 9.727, de 2019, além de estabelecer os critérios gerais, estabelece também critérios técnicos específicos para a ocupação dos DAS e FCPE. Os critérios específicos levam em consideração competências específicas de acordo com o nível e complexidade dos cargos e funções. **A medida provisória mantém essas conquistas e propõe ainda elevar os critérios gerais para um patamar legal**.

Os critérios gerais de ocupação atualmente existentes pelos Decretos 9.727/2019 e 9.916/2019 e que foram replicados na Medida Provisória são os seguintes:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;
II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e
III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .

5- Quanto isso custa para os órgãos públicos?

O custo médio mensal em 2020 com todos os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações no poder executivo federal foi de R$ 285 milhões, o que representa apenas 3,7% do total da folha de pagamento da União com servidores civis ativos (não computada a despesa da folha com aposentados, pensionistas e contratos temporários).

6- Por que esta medida é necessária?

Esta medida é necessária para enfrentar os seguintes problemas:

a) o grande quantitativo de tipos de cargos, funções e gratificações atualmente existentes, o que prejudica a gestão;
b) a reduzida flexibilidade para alterar quantitativos e distribuição de cargos e funções, o que gera ineficiência nos gastos públicos disponíveis. Hoje apenas há essa possibilidade para os tipos DAS e FCPE;
c) a reduzida transparência do real quantitativo de cargos e funções constante nos órgãos e entidades;
d) a dificuldade em equilibrar a oferta e a demanda por cargos e funções pelos órgãos e entidades; e
e) parte dos cargos e das funções atualmente existentes não podem ser utilizados de forma transversal em todos os órgãos e entidades.

7- O que vai mudar agora? O que quer dizer essa simplificação?

A medida provisória permite a utilização de matriz central de níveis e remunerações para cargos em comissão e para funções de confiança, mais simples e fácil de compreender. O objetivo é transformar atuais tipos de cargos, funções e gratificações de livre provimento, que possuem diversas legislações esparsas - o que prejudica a gestão, em novos tipos de cargos e funções que possam ser utilizadas, de forma uniforme, pelos órgãos e entidades.

8- Como isso afeta o servidor de carreira?

Em linha com as demais ações de profissionalização da administração pública, a medida mantém todos os avanços alcançados na valorização ao servidor de carreira. Nenhuma das gratificações e funções exclusivas desses servidores poderá ser transformada em cargos comissionados (que permitem a ocupação por pessoas sem vínculo), ou seja, continuarão a ser ocupadas exclusivamente por servidores com vínculo efetivo.

A medida traz para lei a necessidade de atendimento de critérios técnicos para a ocupação de cargos e funções, o que beneficia o servidor de carreira uma vez que já possui experiência acumulada no serviço público e foi admitido mediante concurso público. Além disso, a medida prevê uma transição segura e gradual para o novo modelo.

9- Esta medida implica em demissões?

A medida não acarreta demissões. O que se fará é transformar, de forma gradual, tipos antigos por novos, mais alinhados às necessidades atuais do Poder Executivo federal. É importante reforçar que o processo de transformação pretendido não acarretará nenhum aumento de despesa ao poder público.

10- Esta medida trará cortes?

Não é esse o efeito. O objetivo é ter uma transição para um modelo mais ágil e eficiente para as estruturas das organizações públicas, sem novas despesas. Embora pretenda a extinção de determinados tipos de cargos, funções e gratificações (por exemplo DAS), os respectivos

quantitativos atualmente existentes deverão ser transformados nos novos tipos (CCE e FCE) da proposta.

11- Esta medida vai aumentar o salário dos servidores públicos?

A medida não visa nem aumentar nem diminuir salários. Ela não está vinculada a nenhuma estrutura remuneratória das carreiras. Apenas estabelece uma forma mais moderna e flexível de retribuição pelo exercício de um cargo em comissão ou função de confiança.

12- Vai haver mais servidores sem vínculo ocupando cargos e funções comissionadas com essa medida?

A medida não aumenta a participação de servidores sem vínculo na ocupação de cargos em comissão. A medida, inclusive, é explícita no § 2º do art. 3º quando determina que as funções de confiança e as gratificações exclusivas de servidores efetivos não poderão ser transformadas em cargos em comissão (que permitem a ocupação por pessoas sem vínculo).

13- Isso afeta a aposentadoria dos servidores?

A medida não afeta, em nenhum aspecto, a aposentadoria dos servidores, pois a retribuição recebida pela ocupação de cargo em comissão e de função de confiança não integra os proventos de aposentadorias e pensões.

14- O que significa a data de 31 de março de 2023? Como será a transição?

A data de 31 de março de 2023 representa o prazo limite para a transformação dos seguintes tipos de cargos, funções e gratificações de livre provimento atualmente existentes no Poder Executivo federal: DAS, FCPE, FCT, FG, GR e GT-AGU. Na prática, prevê que os órgãos possuem até essa data para efetuar a transformação de atuais tipos por aqueles criados pela MP.

O processo de transição dar-se-á da seguinte forma: os órgãos e entidades do Poder Executivo federal que dispõem de cargos, funções ou gratificações que serão extintas deverão revisar suas estruturas regimentais ou estatutos e elaborar uma nova proposta de estrutura, sem aumento de despesas, com base nos novos tipos criados (CCE e FCE) ou com os tipos a serem extintos até os prazos estabelecidos e encaminhá-la para apreciação do Ministério da Economia, nos termos do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ou do decreto regulamentador que poderá substituí-lo.

O órgão ou entidade afetado pela medida deverá considerar todos os cargos, funções e gratificações de livre provimento que já lhe foram distribuídos e que têm previsão explícita de extinção até 31 de março de 2023 na medida provisória para a proposta da nova estrutura, e avaliar as atuais ocupações frente às necessidades organizacionais e aos limites orçamentários para que não implique aumento de despesas.

15- O que são CCE, FCE e qual a diferença para o que existe hoje?

O CCE e a FCE são os novos cargos e funções instituídos pela Medida Provisória. Os Cargos Comissionados Executivos – CCE podem tanto ser ocupados por servidores de carreira como por servidores sem vínculo com o serviço público. Já as Funções Comissionadas Executivas – FCE são exclusivas de servidores públicos de carreira. Os referidos cargos e funções possuirão 18 níveis, com remuneração que vai de R$ 330,79 (nível 1) até R$ 17.432,15 (nível 18).

16- Quais são as regras novas?

O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição, mediante transformação, de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações (não inerentes a carreiras), observados os valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa. Atualmente, a legislação vigente já permite realizar a substituição de DAS por FCPE, bem como a transformação de cargos DAS e funções em FCPE apenas internamente aos seus respectivos tipos.

Esclarece-se que essa autorização não se aplica aos cargos de Ministro de Estado e de Direção das Agências Reguladoras, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, cuja alteração dos quantitativos ou da distribuição continuará dependendo de Lei.

17- O que não muda?

A proposta não extingue os cargos em comissão, funções de confiança e gratificações de Ministro de Estado e de Natureza Especial, bem assim os cargos e funções típicos de Agências Reguladoras, do Banco Central do Brasil e das Instituições Federais de Ensino – IFES. Também não traz qualquer alteração nas gratificações intrínsecas às carreiras, como, por exemplo, Gratificações de Desempenho - GD, Gratificações de Qualificação - GQ ou outras criadas por lei e vinculadas especificamente a carreiras.

18- O que são níveis hierárquicos?

São os níveis em que os cargos e funções estão posicionados na estrutura hierárquica dos órgãos e das entidades. Quanto maior o nível, maior é a posição do cargo na hierarquia, e, consequentemente, maior é a autoridade/responsabilidade. A medida implementa uma matriz unificada, dotada de 18 níveis hierárquicos, com suas respectivas remunerações, aos quais cada órgão ou entidade **poderá** contar com um ou mais desses níveis em sua estrutura. Tal matriz unificada, quando de sua elaboração, levou em consideração os 111 níveis remuneratórios atualmente existentes no Poder Executivo federal.

19- As organizações públicas vão ficar inchadas/verticalizadas?

Não. Pelo contrário, a medida pretende unificar, em menor número de tipos de cargos e funções, alguns tipos atuais, dos quais alguns não são mais condizentes com as necessidades presentes. A medida não cria nenhum quantitativo de CCE ou de FCE fixo. Os quantitativos futuros desses novos tipos serão formados, tanto pela transformação dos quantitativos dos tipos atualmente existentes, quanto poderão eventualmente, em um momento futuro em que haja disponibilidade orçamentária, ser criados por lei.

20- Como isso vai beneficiar os órgãos públicos?

De início, a medida pretende organizar a gestão de cargos comissão e funções de confiança. Para isso, será feita uma redução dos tipos atuais. Esse ponto, certamente, irá facilitar o gerenciamento desses cargos e funções, bem como proporcionará uma visão mais clara e ampla do que o gestor poderá utilizar para a elaboração da estrutura organizacional em cada órgão ou entidade.

Além disso, atualmente os órgãos somente podem propor transformações de cargos e funções em sua estrutura organizacional, de forma bastante limitada, e apenas quando envolve dois tipos, o DAS e a FCPE, conforme prevê a lei nº 13.346, de 2016. A medida, portanto, amplia essa possibilidade, deixando mais flexível a utilização de outros tipos de cargos, funções e gratificações de livre provimento como fonte para a criação dos novos cargos e funções. Assim, essa maior flexibilidade traz maior liberdade para as instituições se adequarem ao alcance de seus objetivos.

21- Como a Administração Pública fica mais eficiente com esta medida? Quais os custos?

O fato de permitir maior flexibilidade na gestão de cargos, de funções e de gratificações de livre provimento, por meio de transformação entre tipos, faz com que se possa alterar a estrutura organizacional de forma mais racional, tornando-a mais eficiente, com melhor alocação do orçamento já disponível. Um mesmo tipo poderá ser utilizado em toda a estrutura organizacional. Não há aumento de custos, pelo contrário, uma melhor alocação dos recursos já disponíveis gera um melhor resultado do serviço público.

22- Qual o impacto disso em melhorias para o serviço público e para a sociedade?

Os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações de livre provimento são instrumentos com os quais o Poder Executivo organiza seus recursos humanos para elaborar, executar, monitorar e avaliar suas políticas públicas. Uma alteração na legislação que rege esses cargos, funções e gratificações condicionada ao não aumento de despesas tem, portanto, um efeito positivo sobre a sociedade através da qualidade dos serviços públicos, e um efeito direto sobre o funcionamento interno do Poder Executivo federal.

O Poder Executivo federal, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, possui diversos tipos de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações de livre concessão não intrínsecas às carreiras, com 111 (cento e onze) níveis remuneratórios distintos, para as quais existe um imenso estoque de atos legais e infralegais para disciplinar o tema, muitos deles já desconexos com as necessidades atuais do setor público. A elevada diversidade de tipos significa também a existência de critérios diversificados para elegibilidade e distribuição, o que ocasiona maiores dificuldades de gestão. Além disso, a legislação da maioria dos tipos existentes não prevê a possibilidade de alteração, pelo Poder Executivo, dos quantitativos e da sua distribuição mesmo quando não há aumento de despesas, o que prejudica a alocação eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

Trata-se de tema de extrema relevância na agenda de desburocratização da Administração Pública, apresentando-se como um passo importante para a busca de uma gestão governamental mais eficiente, flexível e transparente. A medida trará importantes benefícios de aumento de eficiência organizacional, já que com ela o Poder Executivo contará com menor número de tipos de cargos, funções e gratificações de livre provimento, legislação mais moderna e consolidada, remuneração equitativa, maior eficiência na distribuição e a expansão de critérios técnicos para ocupação.

23- Como fica a questão da meritocracia e da profissionalização?

A medida objetiva melhorar a qualidade do serviço público federal mediante modernização da gestão de cargos em comissão, das funções de confiança e de gratificações de livre concessão não intrínsecas às carreiras, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A nova norma dará maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis sem implicar em aumento de despesas. A medida também promove a valorização do servidor de carreira por meio de maior profissionalização e reforçando a adoção de critérios técnicos para a ocupação das posições de chefia, direção e assessoramento.

A proposta permitirá uma transição segura e gradual para um novo modelo de cargos, funções e gratificações mais justo, flexível e meritocrático. Os recursos serão otimizados, por meio da customização, caso a caso, com maior eficiência, mediante transformações que não impliquem aumento de despesa. Todas essas alterações poderão ser operacionalizadas pelo Poder Executivo federal por decreto para viabilizar, de forma tempestiva, o adequado funcionamento dos órgãos e entidades na prestação dos serviços públicos.

24- Vai haver alguma regulamentação adicional?

Sim. Oportunamente será editado decreto regulamentador com orientações sobre o processo de transição, assim como a regulamentação dos critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos CCE e das FCE, em sintonia com as melhores práticas de gestão de cargos em comissão, para que a sua ocupação seja cada vez mais profissionalizada, privilegiando o servidor de carreira, em linha com o já publicado Decreto 9.727, de 2019.

25- Como esta medida se liga à Reforma Administrativa?

Tanto a Reforma Administrativa quanto a MP buscam melhorar a gestão da administração pública, cada uma com seu escopo de abrangência. Dessa forma, a MP está contida no contexto da Reforma Administrativa, embora o que se pretende com a MP é um avanço que não depende de mudança constitucional.

26- Como se dará o processo de transformação dos tipos antigos para os novos tipos criados?

Os órgãos e as entidades irão verificar todos os cargos, funções e gratificações de livre provimento disponíveis em sua estrutura organizacional e realizarão cálculo dos respectivos valores remuneratórios, por tipo e nível, em CCE-Unitário Total. De posse do valor em CCE-Unitário Total, os órgãos e as entidades irão alocar tal valor nos novos tipos criados (CCE/FCE). Segue exemplo:

Órgão A				
Estrutura de Cargos, Funções e Gratificações				
Tipo/Nível	Quantidade	Remuneração	Fator/CCE Unitário - R$	CCE-Unitário Total
DAS-4	4	10.373,30	2.701,46	15,36
DAS-1	10	2.701,46	2.701,46	10,00
FCPE-2	5	2.064,44	2.701,46	3,82
FCPE-1	15	1.620,89	2.701,46	9,00
FGR-3	25	318,07	2.701,46	2,94
FCT-6	10	2.895,30	2.701,46	10,72
FCT-3	12	4.906,97	2.701,46	21,80
RGA-3	4	905,66	2.701,46	1,34
Total	85	-	-	**74,98**

No exemplo acima, o órgão A detém, no total, 85 cargos, funções e gratificações de livre provimento em sua estrutura. Esse quantitativo total de cargos, funções e gratificações de livre provimento gera um total de 74,98 CCE-Unitários. Esses 74,98 CCE-Unitários serão alocados para a transformação, dos atuais tipos, nos novos criados pela Medida Provisória (CCE/FCE). É importante frisar que tal transformação será **efetivada sem aumento de despesas.**

Então, de posse desse saldo de 74,98 CCE-Unitários, o órgão/entidade escolherá dentre os níveis e valores previstos de CCE e FCE estabelecidos pela medida provisória para elaborar sua nova estrutura organizacional.

27- Os órgãos e entidades terão, a partir da edição da MP, a liberdade para alterar sua estrutura sem a utilização de Decreto, desde que respeitando os respectivos valores remuneratórios em DAS-Unitário total no órgão ou entidade, da forma que melhor lhe convir?

Não, os órgãos terão que realizar alterações em suas estruturas organizacionais, mesmo que sem aumento de despesa, encaminhando suas respectivas propostas à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Após avaliação, a nova estrutura organizacional do órgão ou da entidade deverá ser aprovada pelo chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

Por outro lado, o órgão central terá maior flexibilidade para alterar os tipos e os quantitativos de cada cargo em comissão e função comissionada do Poder Executivo Federal e fornecer mais opções para que as instituições se adequem e alcancem maior eficiência nos seus resultados.

28- Por que a matéria foi objeto de edição por Medida Provisória?

O Poder Executivo federal, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, possui muitos tipos de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações de livre concessão não intrínsecas às carreiras. Atualmente há 111 (cento e onze) níveis remuneratórios distintos, para as quais existe um imenso estoque de atos legais e infralegais para disciplinar o tema, muitos deles já desconexos com as necessidades atuais do setor público.

A elevada diversidade de tipos significa também a existência de critérios diversificados para elegibilidade e distribuição, o que ocasiona maiores dificuldades de gestão. Enquanto alguns tipos não podem ser utilizados em toda a estrutura regimental do órgão ou da entidade, outros são exclusivos para determinado órgão ou para determinadas categorias de servidores. Além disso, a legislação da maioria dos tipos existentes não prevê a possibilidade de alteração, pelo Poder Executivo, dos quantitativos e da sua distribuição mesmo quando não há aumento de despesa, o que dificulta a conciliação entre oferta e demanda e prejudica a alocação eficiente dos recursos orçamentários disponíveis. Assim, a medida reveste-se de caráter de urgência ao passo que permite uma imediata alocação mais eficiente dos recursos públicos já disponíveis. Ou seja, sem aumento de despesa, a medida permite que recursos alocados em cargos, funções e gratificações que não estão sendo adequadamente utilizados para o alcance dos objetivos institucionais das organizações possam ser mais bem direcionados à melhoria da eficiência das ações do Poder Executivo federal.

Para além disso, o dinamismo do dia a dia da Administração exige maior flexibilidade na alocação dos recursos existentes. Dessa forma, a Administração precisa ser ágil para adequar suas estruturas de modo a cumprir seus objetivos e atender com maior eficiência as demandas da sociedade. Por exemplo, o Ministério da Saúde pretende criar uma estrutura temporária para ampliar a capacidade de resposta do país no combate à pandemia, essa medida vai permitir que esse ajuste seja feito de forma mais ágil.

Assim, a urgência e relevância da medida se deve ao fato de que a atual estrutura de cargos, funções e gratificações de livre provimento ocasiona ineficiências na alocação de recursos orçamentários, bem como disfunções gerenciais que direta e indiretamente influenciam podem influenciar a prestação dos serviços públicos. Além disso, na situação atual existe uma quantidade excessiva de tipos de cargos, funções e gratificações, o que ocasiona imenso quantitativo de atos legais e infralegais para disciplinar o tema, muitos deles já desconexos com as necessidades de gestão do Poder Público. A proliferação de tipos acarreta descoordenação e ineficiências de alocação de recursos, já que a maioria delas é exclusiva para determinado órgão, carreira ou atividade, não sendo possível sua utilização de forma comum e abrangente por todos os órgãos e entidades.

29- As Instituições Federais de Ensino – IFES, o Banco Central e as Agência Reguladoras, entram no rol de mudanças conferidas pela MP?

De acordo com o art. 3º, § 3º os cargos em comissão e as funções de confiança das Instituições Federais de Ensino, do Banco Central do Brasil e das Agências Reguladoras somente poderão ser alterados no âmbito da própria entidade. Ressalta-se ainda que o art. 2º traz que a MP não se aplica aos Cargos Comissionados de Direção - CD das Agências Reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000

Portanto, os cargos e funções dessas entidades não serão transformados em cargos que componham a estrutura de outras entidades, podendo ser, contudo, transformados entre eles.

30- Empresa pública entra nessa reforma? Cargos e funções de empresas públicas entram nessa reforma?

Não, cargos e funções de Empresas Públicas não entram no rol de entidades afetadas pela Medida Provisória.

31- Como serão feitas as alterações nas estruturas dos órgãos?

Deverá ser editado um decreto regulamentador com orientações sobre o processo de transição, assim como a regulamentação dos critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos CCE e das FCE, em sintonia com as melhores práticas de gestão de cargos em comissão. Baseados no decreto em questão, os órgãos e as entidades irão verificar todos os cargos, funções e gratificações de livre provimento elencadas na MP disponíveis em sua estrutura organizacional e, com isso, irão propor uma nova estrutura organizacional que utilize os cargos criados pela MP, observando-se os prazos limites

32- As gratificações GSISTE, GSISP e GAEG serão afetadas pela Medida Provisória?

A concessão e as regras vigentes da GSISTE, prevista na Lei nº 11.356, de 2006, assim como da GSISP e da GAEG, instituídas pela Lei nº 11.907, de 2009, não sofrerão alterações com a edição da Medida Provisória nº 1.042, de 2021.

A Medida Provisória autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. Quanto a gratificações como a GSISTE, GSISP e GAEG existe a possibilidade de que sejam utilizadas para transformação em FCE mediante Decreto. Todavia não existe obrigatoriedade em fazê-lo.

A GSISTE, assim como a GSISP e a GAEG não serão objeto da extinção prevista pelo art. 15 da Medida Provisória, que trata de outras tipologias.

33- Como as FCT serão afetadas pela Medida Provisória? Quem tem FCT vai perder?

As Funções Comissionadas Técnicas serão transformadas na nova espécie de função, denominada Função Comissionada Executiva - FCE, prevista na MP nº 1.042, de 2021.

Os atuais ocupantes das FCT poderão ser designados para as novas funções previstas na MP - FCE. As transformações deverão ocorrer no prazo máximo de 31/10/2022 para autarquias e fundações e até 31/03/2023 para os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal.

34- E quanto às gratificações da Presidência da República?

De acordo com o art. 15 da MP Nº 1.402, de 2021, as Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, de que trata o art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, assim como as Gratificações Temporárias pelo exercício na Advocacia-Geral da União de que trata o art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, serão extintas até a data de 31 de março de 2023, data limite a qual os órgãos que possuem essas gratificações em seu quadro terão para transformá-las em Funções Comissionadas Executivas – FCE.

35- Qual a diferença entre a CCE e a FCE? Por que empregado público e militar não pode assumir FCE, só servidor ocupante de cargo efetivo?

AS FCE e os CCE de mesmo nível se equivalem em termos de atribuições e responsabilidades, da mesma forma como hoje é a relação entre FCPE e DAS. Vale ressaltar que a existência de funções comissionadas e cargos comissionados é determinada pela Constituição Federal que traz em seu art. 37, V, que as funções de confiança - exercidas exclusivamente por ocupantes de cargos efetivo - e os cargos em comissão, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

> *"V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento,"*

Assim, as FCE não permitem ocupação de empregados públicos ou militares.

Quanto aos militares, vale destacar ainda que o texto da Medida Provisória não traz qualquer mudança no que diz respeito à ocupação de cargos em comissão em relação à legislação vigente. Do mesmo modo que hoje só se permite a ocupação de cargo DAS, pela nova proposta só poderão ocupar o cargo CCE.

Adicionalmente, cabe informar que o Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, define as unidades nas quais os militares ocuparão cargo que será de natureza militar.

36- A quantidade de DAS existente hoje no meu órgão será a mesma de CCE?

Dependerá de cada órgão. Após somatório do total de cargos, o órgão irá propor uma nova relação que poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos seus cargos, dependendo de sua realidade. Por exemplo, uma instituição mais fechada (centralizada) pode ser que careça de cargos mais altos, e uma outra instituição que tenha atendimento ao público pode ser que necessite de um número maior de cargos mais baixos, e assim poder prover um número maior de posições de chefia em diferentes cidades do Brasil. Esse é mais um grande benefício da medida.

37- A Medida Provisória fere o artigo 48 da Constituição?

A Medida Provisória nº 1.042, de 2021 não fere o art. 48 da Constituição.

Em primeiro lugar, porque a Medida Provisória é um dos instrumentos que compõem o processo de elaboração das leis, o que permite ao Presidente da República iniciar a discussão legislativa sobre o assunto através de sua apresentação quando o conteúdo da medida provisória não se encontrar entre aqueles proibidos pelo art. 62, §1º, da Constituição, e restar configurados os requisitos de relevância e urgência. É o caso da MPv nº 1.042, de 2021.

Além disso, a MPv criou os CCEs e as FCEs prevendo todos os requisitos materiais relevantes sobre o tema, tais como níveis, valores, a quais atividades e a quem se destinam e efeitos remuneratórios correspondentes. Em relação à transformação, a atuação do Poder Executivo restringe-se a casos específicos, cujos requisitos são previamente delineados na norma, respeitando-se, ainda, as balizas constitucionais quanto à criação ou aumento de despesa.

Desse modo, não há invasão da competência do Congresso Nacional para tratar do tema, seja porque o Parlamento, no âmbito do processo legislativo, detém a função precípua de dispor

sobre o assunto e decidi-lo em definitivo, seja porque a MPv define todos os critérios e limites sobre a criação, extinção e transformação dos cargos e funções de confiança, não conferindo qualquer espécie de "carta em branco" para o Poder Executivo.

Note-se que o princípio da separação de poderes, expresso no art. 2º da Constituição e refletido em diversos outros dispositivos constitucionais - dentre os quais se insere o art. 48 -, afirma que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem conviver em harmonia, respeitando, mutuamente, o exercício das funções tipicamente atribuídas a cada um deles pelo Poder Constituinte. Esse princípio é complementado pelo sistema de freios e contrapesos, pelo qual se garante que as funções tipicamente afetas a cada um dos Poderes não sejam exercidas de forma arbitrária ou em desacordo com os demais valores constitucionais, admitindo-se, portanto, que, cada um dos Poderes, no exercício de sua competência própria, fiscalize a atuação dos demais, sem impedir-lhes de atuar na forma legitimamente garantida pela Constituição.

Assim, observa-se que a MPV alinha-se ao princípio da separação dos poderes e ao sistema de freios e contrapesos, uma vez que reserva ao Congresso Nacional as funções de legislar e fiscalizar o Poder Executivo quanto ao assunto, estabelecendo as balizas necessárias para que os cargos, funções e gratificações de que trata sejam compatíveis com a finalidade precípua de perseguir o interesse público, ao mesmo tempo que confere ao Poder Executivo a possibilidade de que, sem inovar no ordenamento jurídico, organize a Administração Pública de modo a geri-la para que as demandas da sociedade sejam atendidas de forma mais eficiente e eficaz.

Para finalizar, ressalte-se que a própria Lei nº 14.116, de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021, autoriza a criação quantitativa dos cargos, funções e gratificações, por meio da transformação. O mesmo ocorre com a Lei nº 13.346, de 2016, que dispôs sobre a extinção dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e criou as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.